



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação da palestrante Italice Aneliese Moro para a realização da palestra intitulada “Equilíbrio Corpo e Mente”, a ser ministrada no dia 06 de março de 2026, com início às 13h30min, no Salão Paroquial de Brunópolis, destinada a servidores públicos municipais e à população em geral.

1.2. A palestra terá duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, abordando temas relacionados à saúde mental, equilíbrio emocional, qualidade de vida, gestão do estresse, autocuidado e práticas voltadas ao bem-estar físico e psicológico, com conteúdo autoral e metodologia própria da palestrante.

1.3. A contratação compreende:

- Planejamento, organização e execução da palestra;
- Apresentação presencial com duração de 1h30min;
- Exposição de conteúdo técnico e motivacional pertinente ao tema;
- Interação com o público participante.

1.4. Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, caracterizado pela singularidade do conteúdo e pela notória especialização da profissional contratada, a ser realizado de forma presencial, conforme programação estabelecida pela Administração.

1.5. Os bens/serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Palestra Motivacional com tema “Equilíbrio Corpo e Mente”, em homenagem ao Dia da Mulher.	Serviço	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de promover ações voltadas à valorização da saúde mental, do equilíbrio emocional e da qualidade de vida dos servidores públicos e da população em geral, por meio da realização da palestra “Equilíbrio Corpo e Mente”, a ser ministrada pela palestrante Italize Aneliese Moro no dia 06 de março de 2026, às 13h30min, no Salão Paroquial de Brunópolis.

A iniciativa encontra respaldo no interesse público de desenvolver políticas e ações preventivas relacionadas ao bem-estar físico e psicológico, considerando o aumento significativo de situações de estresse, ansiedade, esgotamento emocional e outras demandas que impactam diretamente a produtividade, o convívio social e a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

No âmbito da Administração Pública, é dever institucional promover ambientes de trabalho saudáveis, incentivar o autocuidado e fortalecer práticas que contribuam para a melhoria do clima organizacional. Da mesma forma, ao estender a palestra à população em geral, amplia-se o alcance social da ação, promovendo acesso à informação, conscientização e orientação sobre hábitos saudáveis e estratégias de equilíbrio entre corpo e mente.

A contratação justifica-se ainda pela natureza singular do serviço, caracterizado por conteúdo autoral, metodologia própria e abordagem específica da profissional escolhida, elementos que evidenciam a inviabilidade de competição e fundamentam a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

Dessa forma, a realização da palestra mostra-se necessária e adequada para atender às demandas institucionais e comunitárias relacionadas à promoção da saúde integral, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de cuidado e valorização das pessoas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



A solução proposta consiste na contratação da palestrante Italice Aneliese Moro para ministrar a palestra “Equilíbrio Corpo e Mente”, com duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, a ser realizada no dia 06 de março de 2026, às 13h30min, no Salão Paroquial de Brunópolis, destinada a servidores públicos municipais e à população em geral.

A solução contempla a execução completa do serviço, compreendendo:

- Planejamento e organização do conteúdo programático;
- Apresentação presencial da palestra, com metodologia própria e conteúdo autoral;
- Abordagem de temas relacionados à saúde mental, equilíbrio emocional, qualidade de vida, gestão do estresse e práticas de autocuidado;
- Interação com o público, promovendo reflexão e participação;
- Disponibilização dos recursos necessários à condução da apresentação (conteúdo técnico e motivacional).

A escolha da palestra como solução se mostra adequada por se tratar de instrumento eficaz de sensibilização e conscientização coletiva, permitindo alcançar um número significativo de participantes de forma simultânea, com impacto direto na promoção do bem-estar individual e coletivo.

A contratação da profissional específica justifica-se pela sua notória especialização, experiência na temática e singularidade da metodologia aplicada, características que garantem a qualidade técnica do serviço e o atendimento dos objetivos pretendidos pela Administração.

Assim, a solução apresentada atende de forma eficiente, econômica e adequada à necessidade identificada, promovendo ação preventiva e educativa alinhada ao interesse público e às diretrizes institucionais de valorização da saúde e da qualidade de vida.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



A execução do objeto dar-se-á por meio da realização da palestra presencial intitulada “Equilíbrio Corpo e Mente”, a ser ministrada pela palestrante Italice Aneliese Moro, no dia **06 de março de 2026**, com início às **13h30min**, no **Salão Paroquial de Brunópolis**, com duração de **1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos**.

4.1 Forma de Execução

A palestra será executada de forma presencial, com exposição oral do conteúdo, podendo incluir dinâmicas, reflexões, interação com o público e utilização de recursos audiovisuais, conforme metodologia própria da palestrante.

4.2 Público-Alvo

- Servidores públicos municipais;
- População em geral interessada na temática.

4.3 Obrigações da Contratada

- Comparecer ao local, data e horário previamente definidos;
- Executar integralmente a palestra conforme proposta apresentada;
- Desenvolver o conteúdo programático relacionado à temática “Equilíbrio Corpo e Mente”;
- Conduzir a atividade com qualidade técnica e profissionalismo;
- Responsabilizar-se pelos materiais e recursos necessários à apresentação (quando previamente ajustado).

4.4 Obrigações da Contratante

- Disponibilizar o espaço físico adequado para a realização do evento;
- Providenciar equipamentos de som, projeção e demais recursos estruturais necessários (quando acordado);
- Realizar a divulgação do evento;
- Efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas em contrato.

4.5 Fiscalização



A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que verificará o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no respectivo contrato.

O modelo de execução proposto assegura clareza quanto às responsabilidades das partes e garante a adequada realização da palestra, em conformidade com o interesse público e os objetivos institucionais.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação da palestrante Italice Aneliese Moro para ministrar a palestra “Equilíbrio Corpo e Mente” deverá observar os seguintes requisitos:

5.1 Requisitos Técnicos

- Comprovação de experiência na realização de palestras e atividades voltadas à temática de saúde mental, equilíbrio emocional, qualidade de vida e desenvolvimento humano;
- Notória especialização na área, evidenciada por atuação profissional, capacitações, certificados, portfólio ou comprovações equivalentes;
- Apresentação de proposta contendo descrição do conteúdo programático e metodologia a ser aplicada;
- Disponibilidade para realização da palestra no dia 06 de março de 2026, às 13h30min, no Salão Paroquial de Brunópolis;
- Execução presencial com duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.

5.2 Requisitos Administrativos

- Apresentação da documentação jurídica e fiscal exigida pela legislação vigente para fins de contratação com a Administração Pública;
- Regularidade fiscal e trabalhista, conforme normas aplicáveis;
- Emissão de nota fiscal correspondente ao serviço prestado.

5.3 Requisitos Operacionais



- Comparecimento ao local com antecedência mínima a ser ajustada para organização dos equipamentos e alinhamento final;
- Adequação da metodologia ao público-alvo (servidores públicos e população em geral);
- Cumprimento integral do conteúdo proposto e da carga horária estabelecida.

5.4 Requisitos de Qualidade

- Clareza, objetividade e fundamentação técnica na exposição do conteúdo;
- Linguagem acessível e adequada ao público;
- Postura ética e profissional durante a execução do serviço.

Os requisitos acima visam garantir a adequada execução do objeto contratado, assegurando qualidade, efetividade e atendimento ao interesse público.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição e o pagamento do objeto referente à contratação da palestrante Italice Aneliese Moro para a realização da palestra “Equilíbrio Corpo e Mente” observarão os seguintes critérios:

6.1 Medição

A medição do serviço será realizada em parcela única, após a efetiva execução da palestra, mediante:

- Comprovação da realização da apresentação no dia 06 de março de 2026, às 13h30min, no Salão Paroquial de Brunópolis;
- Verificação do cumprimento da carga horária prevista de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos;
- Conformidade do serviço com as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada.



Considerando tratar-se de serviço de natureza intelectual, a medição será qualitativa e baseada no cumprimento do objeto contratado.

6.2 Pagamento

O pagamento será efetuado em parcela única, após:

- A realização integral da palestra;
- A apresentação da respectiva Nota Fiscal;
- Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido pela legislação vigente.

O prazo para pagamento será aquele definido em contrato, contado a partir do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada.

Em caso de não cumprimento total ou parcial do objeto, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na legislação e no instrumento contratual, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Os critérios estabelecidos asseguram transparência, controle e adequada vinculação do pagamento à efetiva prestação do serviço contratado.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A seleção da palestrante Italice Aneliese Moro dar-se-á por meio de **inexigibilidade de licitação**, nos termos da legislação vigente, em razão da inviabilidade de competição, considerando tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, com profissional de notória especialização.

7.1 Forma de Seleção

A contratação será realizada diretamente, mediante processo administrativo devidamente instruído, contendo:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);



- Estudo Técnico Preliminar (quando aplicável);
- Termo de Referência;
- Justificativa da escolha da profissional;
- Justificativa do preço;
- Documentação de habilitação jurídica e regularidade fiscal.

A inexigibilidade fundamenta-se na singularidade do serviço e na vinculação da execução à profissional específica, cuja experiência, metodologia própria e atuação reconhecida na temática “Equilíbrio Corpo e Mente” tornam inviável a comparação objetiva com outros prestadores.

7.2 Critérios de Escolha

A escolha da profissional observará os seguintes critérios:

- Comprovação de experiência na realização de palestras sobre saúde mental, equilíbrio emocional e qualidade de vida;
- Notória especialização na temática;
- Adequação do conteúdo programático às necessidades da Administração;
- Compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado;
- Disponibilidade para execução na data, horário e local definidos.

A formalização da contratação ocorrerá após a verificação do atendimento de todos os requisitos legais e administrativos, assegurando a legalidade, a transparência e o atendimento ao interesse público.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUNOPOLIS 10.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 8 - BEM ESTAR SOCIAL
--



8.244 - Assistência Social / Assistência Comunitária	
2.027 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
9 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	
8	- 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.660.0000.0660 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

Brunópolis, 24 de fevereiro de 2026.

ANDERSON DANIEL CORREA DILL
Secretário de Administração



ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

(Processo Administrativo nº 021/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../2026 QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS E
.....

O **MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.853/0001-61, sito a Rua Selmo Heck, nº 2405, Centro, Brunópolis/SC, CEP 89634-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **TANIA CONCEIÇÃO BORTOLINI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em* doravante designado **CONTRATADO**, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 021/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação da palestrante Italize Aneliese Moro para a realização da palestra intitulada “Equilíbrio Corpo e Mente”, a ser ministrada no dia 06 de março de 2026, com início às 13h30min, no Salão Paroquial de Brunópolis, destinada a servidores públicos municipais e à população em geral.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	---------	--------	----------------	-------------



1	Palestra Motivacional com tema “Equilíbrio Corpo e Mente”, em homenagem ao Dia da Mulher.	Serviço	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
---	---	---------	---	--------------	--------------

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado; e

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1. São obrigações do Contratante:
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 9.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



- 10.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 10.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 10.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua



proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.23. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- a. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).



(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 05% a 20% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 05% a 20% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,05% a 5% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,05% a 10% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,05% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



13.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).



13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.7. O contrato poderá ser extinto:

14.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na~~ ~~licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUNOPOLIS

03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ E FAZENDA

03.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E FAZENDA

2 - ADMINISTRAÇÃO



4.122 - Administração / Administração Geral

2.005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADM PLANEJ E FAZENDA

9 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

19.1. Fica eleito o Foro da comarca de Campos Novos/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Brunópolis, ____ de _____ de 2026.

TANIA CONCEIÇÃO BORTOLINI

Prefeita de Brunópolis

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO